



**ESTADO DO MARANHÃO**

**DECRETO Nº 35.779, DE 28 DE ABRIL DE 2020.**

Determina a requisição administrativa do pavilhão e de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento do Multicenter Sebrae, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís/MA e de propriedade do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Maranhão (SEBRAE/MA), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 06.053.847/0001-10.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 196 e 197 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e que as ações e serviços de saúde podem ser prestados diretamente pelo Poder Público ou por meio de terceiros;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, do art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e do art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para atendimento de necessidades coletivas, urgentes e transitórias, decorrentes de situações de perigo iminente, de calamidade pública ou de irrupção de epidemias, o Poder Público poderá requisitar bens e serviços, tanto de pessoas naturais quanto jurídicas, sendo-lhes assegurada justa indenização;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus, e que, em 11 de março do corrente ano, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública no Estado do Maranhão, em especial, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como estabelecida a possibilidade de requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, assegurada justa indenização.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica determinada a requisição administrativa do pavilhão e de 50 (cinquenta) vagas de estacionamento do Multicenter Sebrae, localizado na Avenida Jerônimo de Albuquerque, s/n, Calhau, São Luís/MA e de propriedade do Serviço de Apoio às Micro e



## ESTADO DO MARANHÃO

Pequenas Empresas do Maranhão (SEBRAE/MA), serviço social autônomo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº 06.053.847/0001-10.

Parágrafo único. A requisição a que se refere o *caput* deste artigo tem por objetivo a instalação de hospital de campanha destinado ao atendimento de pacientes contaminados pela COVID-19, infecção humana causada pelo Coronavírus (SARS-CoV-2).

**Art. 2º** Efetivada a requisição administrativa, a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH:

I - realizará inventário e avaliação patrimonial do imóvel a que se refere o art. 1º, no prazo de 10 (dez) dias, prorrogáveis, contados da imissão de posse no bem;

II - zelar pela ordem e segurança do bem, enquanto perdurar a requisição;

III - comandará e direcionará os serviços;

IV - tomará todas as providências cabíveis para a utilização e administração adequadas do bem requisitado até a regular devolução.

**Art. 3º** Enquanto perdurar a requisição, o imóvel requisitado será considerado como unidade hospitalar da rede estadual de saúde.

**Art. 4º** Durante o período da requisição, o Estado do Maranhão, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SES, e a EMSERH poderão promover a aquisição de bens, equipamentos, medicamentos, insumos e suprimentos para utilização no imóvel requisitado por este Decreto, observadas as disposições legais pertinentes.

**Art. 5º** A requisição administrativa será temporária, não altera ou cessa vínculos empregatícios anteriores, tampouco implica constituição de vínculo estatutário ou empregatício com o Estado do Maranhão ou com a Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares - EMSERH.

**Art. 6º** A requisição de que trata o art. 1º vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação deste Decreto, sendo prorrogável por igual período, enquanto perdurar o estado de calamidade declarado pelo Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020.

**Art. 7º** A indenização do imóvel requisitado por este Decreto dar-se-á mediante processo administrativo em que seja assegurada a observância ao contraditório e à ampla defesa e em conformidade com disposto no art. 5º, inciso XXV, da Constituição Federal, no art. 15, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no art. 3º, inciso VII, da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

**Art. 8º** A Secretaria de Estado da Saúde - SES deverá adotar as medidas necessárias para acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações de responsabilidade da EMSERH.



## ESTADO DO MARANHÃO

**Art. 9º** A EMSERH, ao final da requisição administrativa, deverá apresentar prestação de contas à SES e aos demais órgãos de controle.

**Art. 10.** As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS,  
28 DE ABRIL DE 2020, 199º DA INDEPENDÊNCIA E 132º DA REPÚBLICA.

FLÁVIO DINO

Governador do Estado do Maranhão

MARCELO TAVARES SILVA  
Secretário-Chefe da Casa Civil